



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

COMPANHIA ABERTA

RG.CVM 1.452-4

CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94

NIRE 29 3 0000381 6

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos cinco dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 09:00 horas, na sede da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA (“Companhia”) localizada na Avenida Edgard Santos nº 300, Naranhíba, CEP: 41181-900, Salvador-BA. **PRESENÇA:** Presente o senhor Conselheiro da Companhia Dailton Pedreira Cerqueira (Conselheiro Representante dos Empregados). Participaram também antecipadamente, através de registro de voto por meio eletrônico, os Conselheiros André Augusto Telles Moreira, Solange Maria Pinto Ribeiro, Mario José Ruiz-Tagle Larrain, e Rogério Aschermann Martins. **CONVOCAÇÃO:** Endereçada aos senhores Conselheiros da Companhia nos termos do Estatuto Social. **MESA:** André Augusto Telles Moreira (Presidente) e Marcela Castelo B. Veras dos S. Petracioli (Secretária). **ORDEM DO DIA:** (1) aprovação da 11ª (décima primeira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no valor de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) da Companhia (“Debêntures”), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (“Oferta”), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”); (2) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive o aditamento à escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, observados os limites aqui previstos, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta e (3) Contratação de swap para a operação da 11ª Emissão de Debêntures de Coelba.

**DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, sendo abordado o item (1) da Ordem do Dia, foi aprovada, pelos Conselheiros presentes, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão:

(a) **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”) e da Portaria nº 245, de 27 de junho de 2017 (“Portaria 245”), do Ministério de Minas e Energia (“MME”), os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados, dentro dos seus negócios de gestão ordinária, exclusivamente para realizar investimentos na expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa “LUZ PARA TODOS” ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017, conforme descrito na Portaria MME (conforme abaixo definida) (“Projeto”) e detalhado na Escritura de Emissão.

(b) **Projeto de Infraestrutura considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia.** As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria 245, sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão aplicados no Projeto. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, foi expedida, pelo MME, a Portaria nº 274, de 26 de setembro de 2017, definindo o enquadramento do Projeto como prioritário, a qual foi publicada no Diário Oficial da União, em 29 de setembro de 2017 (“Portaria MME”).

(c) **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia.

(d) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).



Certifico o Registro sob o nº 97791441 em 12/09/2018

Protocolo 188327355 de 06/09/2018

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 140737911396638

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



- (e) **Quantidade.** Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures.
- (f) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (g) **Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- (h) **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2018 ("Data de Emissão").
- (i) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de agosto de 2025 ("Data de Vencimento").
- (j) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures ("Escriturador") e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em nome do Debenturista.
- (k) **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (l) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência e, adicionalmente, contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Fiadora (conforme abaixo definida), nos termos do item (m) abaixo.
- (m) **Garantia Fidejussória.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Valor Garantido"), a Neoenergia S.A. ("Fiadora"), se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até a integral liquidação das Debêntures, nos termos descritos na Escritura de Emissão, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta ("Fiança").
- (n) **Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo:
- (1) a primeira parcela, no valor correspondente a 33,3300% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devida em 15 de agosto de 2023;
  - (2) a segunda parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, 15 de agosto de 2024; e
  - (3) a terceira parcela, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devida na Data de Vencimento.
- (o) **Remuneração.** A remuneração das Debêntures será a seguinte:
- (1) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de *forma pro rata*



Certifico o Registro sob o nº 97791441 em 12/09/2018

Protocolo 188327355 de 06/09/2018

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 140737911396638

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

*temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

- (2) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2024, a ser apurada mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) apenas para determinação do volume de Debêntures (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) ("Juros", e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
- (p) **Pagamento dos Juros.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento.
- (q) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, se for o caso, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures ("Preço de Integralização").
- (r) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto a ser previsto na Escritura de Emissão, quando a Companhia poderá, nos termos e nos prazos ali estipulados, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures (se assim autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), caso as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, por mudança de lei.
- (1) **Amortização Antecipada Facultativa.** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada das Debêntures.
- (l) **Aquisição Facultativa.** A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de agosto de 2020, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- (u) **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.



(v) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

(w) **Vencimento Antecipado.** Em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos da Escritura de Emissão.

(x) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 11ª (décima primeira) Emissão da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA" ("**Contrato de Distribuição**"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas na qualidade de coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais ("**Investidores Profissionais**"), assim definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**")

(y) **Coleta de Intenções de Investimento.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, do volume final das Debêntures colocados aos investidores ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Companhia, conforme deliberado nesta ata de RCA.

(z) **Depósito para Distribuição Primária.** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.

(aa) **Depósito para Negociação e Custódia Eletrônica.** Observado o disposto no item (bb) abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(bb) **Negociação.** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, salvo pelas hipóteses ali previstas, conforme aplicáveis, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

(cc) **Demais características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

Quanto ao item (2) da Ordem do Dia, foi aprovada, pelos Conselheiros presentes, a autorização para a Diretoria da Companhia para (a) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, condições de resgate antecipado, se aplicável, e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição,





declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA; (b) celebrar o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os limites aqui previstos, independentemente de nova deliberação pelo Conselho de Administração; e (c) contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), os assessores jurídicos, o(s) Coordenador(es) da Oferta, indicando um deles como Coordenador Líder, o banco liquidante, o Escriturador, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias, sendo ratificado todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima.

Quanto ao item (3) aprova a contratação de swap de fluxo de caixa de IPCA para Certificado de Depósito Interbancário ("CDI") na totalidade do volume da 11ª emissão de Debêntures da Coelba de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ou o equivalente ao valor nominal atualizado da referida debênture no momento da contratação do swap de forma a garantir a efetividade do hedge, nos termos definidos no material de apoio enviado aos senhores conselheiros.

**ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Fica registrado que o material pertinente aos itens da **Ordem do Dia** encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Salvador, 05 de setembro de 2018. Aa: André Augusto Telles Moreira, Marcela Castelo B. Veras dos S. Petracioli, Solange Maria Pinto Ribeiro, Mario José Ruiz-Tagle Larrain, Rogério Aschermann Martins e Dailton Pedreira Cerqueira.

**Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio.**

Salvador, 05 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcela Castelo B. Veras dos S. Petracioli**  
Secretária



Certifico o Registro sob o nº 97791441 em 12/09/2018

Protocolo 188327355 de 06/09/2018

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 140737911396638

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2018

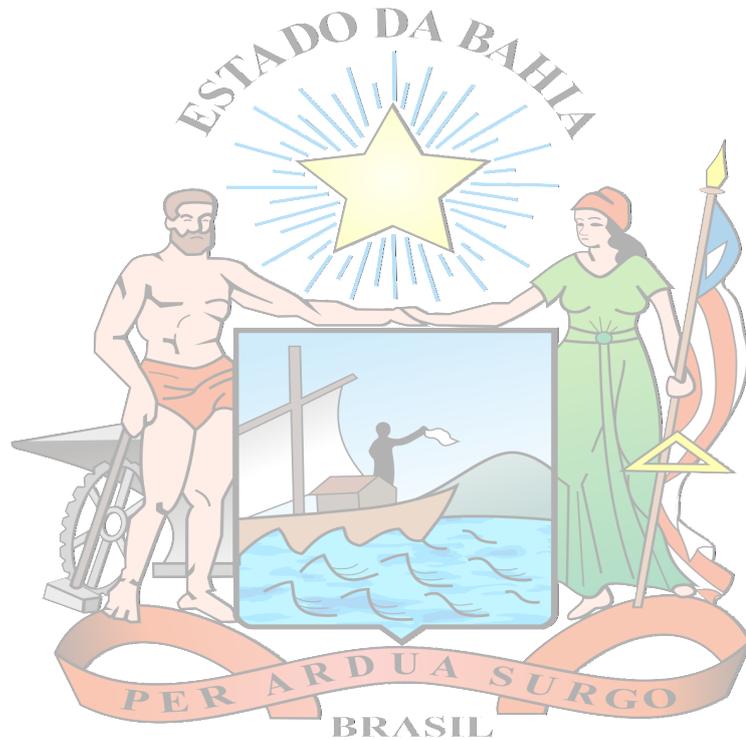
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
PROTOCOLO	188327355 - 06/09/2018
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

### MATRIZ

NIRE 29300003816  
CNPJ 15.139.629/0001-94  
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

13/09/2018

Certifico o Registro sob o nº 97791441 em 12/09/2018

Protocolo 188327355 de 06/09/2018

Nome da empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA NIRE 29300003816

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 140737911396638

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral